

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROCESSO DE CONTAS Nº 001180-02.00/10-7, EXERCÍCIO DE 2010

Data: 18/05/2015 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

PROCESSO DE CONTAS Nº 001180-02.00/10-7, DOS SENHORES ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010. SENHOR ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO – PARECER DESFAVORÁVEL – FALHAS PREJUDICIAIS AO ERÁRIO. MULTA, DÉBITO E ADVERTÊNCIA. SENHOR FLÁVIO JOSÉ BREDAS – PARECER FAVORÁVEL – INEXISTÊNCIA DE FALHAS.

Relatório:

Trata o presente expediente de Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, no exercício de 2010, sob a administração dos Senhores Ademir Antônio Presotto e Flávio José Bredas.

Através do Of. Gab. DG nº 10699, de 18 de novembro de 2014, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou a esta Casa Legislativa, os autos do Processo nº 1180-0200/10-7, contendo dez volumes e o respectivo Parecer emitido pela Primeira Câmara do TCE/RS em sessão de 02 de abril de 2013.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação procedeu às devidas análises quanto à tramitação do Processo Legislativo, bem como, dos Relatórios de Auditoria Ordinária Tradicional, Relatório Geral de Consolidação das Contas, dos Esclarecimentos apresentados pelo Gestor, da Análise dos Esclarecimentos pela Auditora Pública Externa, Parecer do Ministério Público de Contas da União, Relatório do Conselheiro e Parecer nº 16.562.

O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, concluiu, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas correspondentes ao exercício de 2010, gestão do Sr. Ademir Antônio Presotto.

O Relator apresentou, em reunião da Comissão Relatório e Voto, sendo submetidos à apreciação, *in verbis*:

Após análise dos pontos citados no Relatório do Tribunal de Contas e documentos que instruem o Processo de Prestação de Contas, bem como, dos esclarecimentos apresentados, da defesa escrita, do depoimento do Sr. Ademir Antônio Presotto e das duas testemunhas ouvidas, Sr^a Jaqueline da Silva Zanini e do Sr. Odeni Antônio Scheaffer Castro, no que cabe a esta Comissão analisar, quanto as contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Serafina Corrêa, relativas ao exercício de 2010, conclui-se:

- a) Tendo em vista que os apontamentos referem-se ao exercício de 2010, verifica-se que, a maioria dos itens apontados são problemas herdados de outras administrações e que já vinham com parecer desfavorável, como por exemplo, os contratos realizados com a ASSEC, regularizados pelo atual gestor, que é o mesmo do exercício de 2010;*
- b) Verifica-se também, que não houve prejuízo ao erário público, uma vez que o único*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROCESSO DE CONTAS Nº 001180-02.00/10-7, EXERCÍCIO DE 2010

Data: 18/05/2015 - Página 2 de 2

*valor de glosa mantido foi de **R\$ 1.524,09** (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos), equivalente ao pagamento indevido de insalubridade, o qual já foi ressarcido ao município pela servidora;*

- c) Constata-se que o gestor, desde que assumiu, no ano de 2009, vem tomando medidas para regularizar os apontamentos que vinham ocorrendo reiteradamente;*
- d) Também, analisando o conjunto probatório, pode-se observar que em nenhum momento o gestor agiu com má-fé ou dolo, ao contrário, tomou várias providências no sentido de sanar as irregularidades;*
- e) Cabe ainda destacar, por oportuno, que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, o parecer foi pelo seu atendimento.*

Assim, opino pela aprovação das contas referente ao exercício de 2010, rejeitando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Fundamentação:

O processo Legislativo, conforme disposto no Relatório, cumpriu o trâmite legal, em conformidade com o rito estabelecido nos artigos 203, 204 e 205 do Regimento Interno, bem como, observou o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, e acompanhando o voto do Relator, somos pela aprovação das contas referente ao exercício de 2010.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Rejeita o Parecer**

Ver. Gilmar Facco
Presidente

Ver. Salete Pinto Cadore
Revisora